

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Confere nova redação ao §4º, ao inciso I do §4º, ao §6º do artigo 2º e acrescenta os incisos IX, X e XI ao §4º do artigo 2º do Decreto nº 066/2020, de 24 de abril de 2020, que estabeleceu novas medidas adicionais de contingenciamento para prevenção do coronavírus no âmbito do Município de Várzea da Roça, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - O §4º, o inciso I, do §4º do artigo 2º, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º - Para o funcionamento dos comércios e dos serviços, foram determinados horários específicos, conforme segue:

I – Cartórios, mercados, lojas de hortifrúti, produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, escritórios de contabilidade, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de segurança privada, escritórios, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), de segundas-feiras as sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min.

Art. 2º - Acrescenta os incisos IX, X e XI ao §4º do artigo 2º, passando a ter a seguinte redação:

IX – Açougues poderão funcionar todos os dias, no horário das 07h0min as 14h00min das terças-feiras aos domingos e das 07h00min as 16h00min nas segundas-feiras;

X – Os serviços funerários, conforme o protocolo COVID-19 do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia – SINDEF-BA, em consonância com as recomendações da Abredit (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários);

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



XI – A casa lotérica e os correspondentes bancários que recebem depósitos e fazem pagamentos através de saques, estão autorizados a funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h00min as 17h00min e aos sábados das 07h00min as 14h00min.

Art. 3º - Dá nova redação ao §6º do artigo 2º, que passou a ter a seguinte redação:

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais constantes neste Decreto, só poderão atender aos clientes ou usuários dos serviços, exclusivamente, se os mesmos estiverem fazendo o uso devido da máscara de proteção;

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Bahia, aos 29 dias do mês abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia